



# Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

## DECRETO Nº 3.951

de 29 de junho de 2.018

**“Regulamenta a Lei Municipal 2.141/2016 e suas alterações, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Jandira e dá outras providências”**

**Considerando** a necessidade de padronização de atendimento a LEI MUNICIPAL 2.141/2016 (Lei de Acesso à Informações) e suas alterações pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que é direito constitucional do Cidadão o acesso às informações públicas, como forma de transparência e controle social;

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, Prefeito do Município de Jandira, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O acesso à informação pelos munícipes se dará conforme disposto na Lei Municipal 2.141/2016 e alterações, através de preenchimento de **FORMULÁRIO PRÓPRIO** que deverá ficar disponível junto ao setor de PROTOCOLO, onde funciona o SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, ou no site oficial da Prefeitura de Jandira.

**Parágrafo Único** - Os pedidos formulados serão autuados em processos próprios e encaminhados para despacho pela Secretaria Municipal de Governo aos órgãos de destino e atendimento.

**Art. 2º.** Em cada departamento da Administração Municipal deverá ser indicado um servidor responsável pelo atendimento dos pedidos de informações formulados pelos cidadãos, observando os requisitos contidos no artigo 5º da Lei 2.141/16.

**Art. 3º.** O prazo para resposta pelo poder público às solicitações dos interessados é de **20 (vinte) dias úteis**, podendo ser prorrogado por mais **10 (dez) dias úteis**.

**Art. 4º.** Nos pedidos de **URGÊNCIA**, conforme expresso no artigo 14 e seus parágrafos, da Lei 2.141/16, deverá o interessado justificar seu pedido



# Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

com a juntada de documentos embasando suas razões, demonstrando a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito a que se pretende proteger, vedado a formulação de pedido genérico.

**Parágrafo Primeiro** - O critério de avaliação da URGÊNCIA do pedido se encontra dentro das disposições discricionárias da autoridade administrativa.

**Parágrafo Segundo** - Assim, com base na oportunidade e conveniência, o Secretário Municipal do órgão onde for feito o pedido de informações, com fulcro no § 2º, do artigo 14, da Lei 2.141/16, deverá autorizar ou negar o pedido fundamentando.

**Art. 5º.** Embora omissa a lei quanto ao prazo para atendimento pela autoridade administrativa dos pedidos de informações embasados no artigo 14, da Lei 2.141/16, fica estabelecido com fulcro no princípio da analogia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a 05 (cinco) dias úteis (artigo 15, da Lei 2.141/16).

**Art. 6º.** A exceção prevista no artigo 3º, da Lei 2.141/16 deverá ser observada pela autoridade administrativa, sob pena das sanções legais cabíveis.

**Art. 7º.** O prazo de recurso e interposição deverá o interessado observar o disposto na Lei 2.141/16, artigos 10 e seguintes.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 29 de julho de 2018

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo